



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA  
MORRINHOS – GOIÁS**

**REGIMENTO INTERNO**

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos - CMPDDPDM – instituído pela Lei Municipal nº 2.526, de 18 de Junho de 2009, com base na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, de natureza permanente, composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: O CMDDPDM, por sua finalidade é órgão de âmbito municipal deliberativo, consultivo, fiscalizador, controlador e informativo.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos – CMPDDPDM.

- I. Zelar pela efetiva implantação de políticas de interesse público e promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- III. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, à Conferência Municipal de Pessoa com Deficiência, que terá como atribuição, avaliar a situação da política dos direitos da pessoa com deficiência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IV. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V. Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivam a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolva pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

- VIII. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais que operam no Município, denunciando, sempre que necessário aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;
- IX. Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- X. Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa da pessoa com deficiência;
- XII. Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Município por entidades governamentais e não-governamentais, assegurando a sua destinação à assistência a pessoa com deficiência;
- XIII. Manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;
- XIV. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;
- XV. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XVI. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;
- XVII. Implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente;
- XVIII. Atuar como fórum permanente de discussão sobre as questões relativas às pessoas com deficiência;
- XIX. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Apoio a Pessoa com Deficiência - FMAD e fiscalizar seu cumprimento;
- XX. Definir a forma de repasse dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Apoio a Pessoa com Deficiência e às condições para o seu retorno;
- XXI. Aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem financiados pelo Fundo;
- XXII. Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- XXIII. Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal/Estadual ou organismos internacionais que envolvam a utilização de recursos do Fundo;
- XXIV. Supervisionar a execução física e financeira dos convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;
- XXV. Suspender o desembolso dos recursos oriundos do Fundo, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XXVI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos, é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados paritariamente entre representantes governamentais e não-governamentais, garantindo-se a representação de no mínimo 4 (Quatro) pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências (física, intelectual, auditiva, visual e múltiplas).

**§1º** – Os membros a que se refere este artigo serão assim escolhidos:

I – os da representação governamental serão indicados pelos titulares dos órgãos públicos a fins, em âmbito municipal, estadual e federal;

II – os representantes não governamentais serão escolhidos e indicados por segmentos e ou representações que promovam a participação da pessoa com deficiência, garantindo-se a representação de pais da pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla);

**§2º** – Os conselheiros do CMPDDPDM, indicados como titulares, quando ausentes das sessões regularmente convocados, serão imediatamente substituídos por seus respectivos suplentes presentes, aos quais exclusivamente para os atos praticados nestas sessões.

**Art. 4º** – A Diretoria do CMPDDPDM, será escolhida dentre os seus membros titulares, por voto individual e aberto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 5º** – Será substituído o conselheiro titular e suplente, o membro que renunciar, ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

**Art. 6º** – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução por igual período.

**Art. 7º** – Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos como interesse público e relevante valor social.

**Parágrafo Único** – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

**Art. 8º** – São órgãos do CMPDDPDM:

- I. Diretoria;
- II. A Secretaria Executiva;
- III. As Comissões Permanentes.

**Art. 9º** – A Diretoria do Conselho compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente.

**Art. 10º** – O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos contará com uma Secretaria Executiva.

**§1º** – A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou requisitados de outro órgão da Administração Pública Municipal, para cumprir as funções designadas pelo Conselho.;

**§2º** – Cumprido ao órgão da Administração Pública Municipal – Secretaria de Desenvolvimento Social ou órgão responsável pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMPDDPDM, da Secretaria Executiva e Comissões.

**Art. 11** – O Conselho poderá instituir, por prazo determinado, Comissões para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Conselho.

**Art. 12** – As Comissões serão constituídas por membros indicados pelo Conselho e designados pelo presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** – As comissões serão dirigidas por um coordenador, eleito entre os seus membros.

**Art. 13** – O CMPDDPDM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos e pesquisas, ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMPDDPDM.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14** – As deliberações do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações em todos os casos será dada ampla e sistemática divulgação.

**Art. 15** – Os temas sujeitos a análises do Conselho deverão ser encaminhados por intermédio de algum de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para a devida inclusão em pauta.

**Art. 16** – As sessões plenárias do CMPDDPDM serão abertas aos pais, às pessoas e entidades que dele não fizerem parte, com direito a voz mediante solicitação prévia.

**Art. 17** – Os trabalhos do Conselho terão a seguinte seqüência:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Apresentação, discussão e votação da matéria contida na pauta.

**Art. 18** – Para cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CPDDPDM.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 19** – Ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos - CMPDDPDM, incumbe:

- I. Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter a ordem do dia à aprovação do Conselho;
- IV. Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- V. Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI. Designar os integrantes de Comissões Permanentes;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem;
- IX. Oficiar a autoridade competente quando da ocorrência de eventuais inobservâncias das políticas municipal de atenção a pessoa com deficiência ou das tuteladoras dos direitos dessa parcela da população;
- X. Receber do órgão responsável pela Coordenação Executiva da Política de Atenção a Pessoa com Deficiência a Consolidação das dotações orçamentárias anuais, dos relatórios estatísticos, avaliativos e financeiros das ações desenvolvidas e do relatório com as ações a serem implantadas ou implementadas no ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária, encaminhados pelo órgão que integram a política de atenção a pessoa com deficiência para posterior repasse ao Conselho;

XI. Assinar a correspondência do Conselho.

**Art. 20** – Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

**Art. 21** – Aos membros do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Morrinhos - CMPDDPDM, incumbe:

- I. Participar do Conselho e das Comissões Permanentes e grupos de Trabalho para os quais designados manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. Propor a criação de Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses das Pessoas com Deficiência;
- VI. Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos membros;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho.

**Art. 22** – São Comissões Permanentes do CMPDDPDM:

1. Comissão da Política de Acessibilidade;
  2. Comissão da Política de Saúde;
  3. Comissão da Política de Educação;
  4. Comissão de Finanças e Fiscalização;
  5. Comissão de Captação de Recursos.
- 
- I. As Comissões Permanentes do Conselho serão compostas por 03 (três) membros, eleitos entre os Conselheiros titulares e suplentes, e serão instaladas por ato do Conselho, no início de cada mandato;
  - II. Os Coordenadores das Comissões Permanentes serão eleitos entre os seus respectivos membros titulares imediatamente a sua constituição pelo Conselho;
  - III. Cabe ao coordenador de cada Comissão, a administração geral e disciplina da mesma, a distribuição dos processos e trabalhos entre os integrantes e assessores, bem como a cobrança dos processos não devolvidos nos prazos estabelecidos;
  - IV. Na falta ou impedimento de quaisquer membros das Comissões Permanentes, o seu coordenador convocará um suplente;
  - V. As Comissões Permanentes deverão propor normas, e instruções disciplinares de seus trabalhos e das funções e tarefas a seu cargo, submetendo-se à aprovação do Conselho, que poderá revê-las, ampliá-las ou restringi-las;

**Art. 23** – Compete, privativamente, às Comissões Permanentes:

- I. Estudar e dar parecer sobre as matérias relativas à suas áreas de representatividade, examinando, verificando os requisitos legais;
- II. Verificar e fiscalizar todas as matérias relativas a sua respectiva área de representatividade mantendo o Conselho devidamente informado, e quando necessário requerer a adoção das medidas que julga conveniente;

- III. Appreciar e dar parecer aos pedidos e sugestões a ela encaminhados;
- IV. Atuar como fórum de discussão sobre assuntos de suas competências.

**Art. 24** – As Comissões Permanentes, para melhor desempenho de suas atribuições, poderão solicitar ao Conselho a criação de uma ou mais Comissões Temporárias, fazendo constar do requerimento, além das justificativas, suas atribuições e o número de membros.

**Parágrafo Único** – O CMDDPDM, atendendo o requerimento para criação de Comissão Temporária fixará suas atribuições, prazo de existência e componentes.

**Art. 25** – O relator emitirá parecer escrito no prazo determinado pelo coordenador da Comissão, podendo ser prorrogado no caso de necessidade de diligência, solicitação de esclarecimentos ou de nova documentação;

**Art. 26** – Com o parecer da comissão o processo será remetido ao Presidente do Conselho, que dará o encaminhamento cabível e aprovação.

**Art. 27** – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 28** – A Secretaria Executiva do Conselho, compete:

- I. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- III. Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;
- IV. Auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;
- V. Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial ou Jornal de maior circulação no Município quando necessário, das decisões proferidas pelo Conselho;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas;
- VII. Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho;
- VIII. Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- IX. Providenciar a organização e a revisão anual do cadastro geral das entidades que congreguem pessoas com deficiência em todo o Município de Morrinhos;
- X. Manter permanentemente atualizado o cadastro dos membros titulares e suplentes do Conselho.

**Art. 29** – O presente regimento, elaborado conforme a Lei Municipal nº 2.772, de 19 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 3.166, de 11 de dezembro de 2015, entra em vigor na data da aprovação desta RESOLUÇÃO, revogando-se todas as disposições em contrário.

Morrinhos, 09 de Dezembro de 2014.

**Luzenildo Petronilo da Costa**  
Presidente do CMPDDPDM

**Joselma Maria Ávila da Silva**  
Vice-Presidente do CMPDDPDM